

Integração, integridade e igualdade!

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,

No ano de 1999 ingressei na Carreira Técnica, numa Autarquia local. Decorrente do reposicionamento remuneratório nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em 1 de janeiro de 2009 fui integrada como Técnica Superior, posição entre 01 e 02, nível entre 11 e 15 com vencimento base de 1.167,15 euros.

De ressaltar, que à data do reposicionamento já era titular do grau de licenciatura e encontrava-me a frequentar Mestrado (na área onde desempenho funções), não obstante de aplicar os conhecimentos no exercício das funções, como é conhecimento de V.Exa(s) a figura da reclassificação à data só poderia ser feita com a anuência da entidade patronal, o que não foi o caso.

Na altura, a tabela remuneratória única dos trabalhadores a exercer funções públicas foi aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, completando as disposições de natureza remuneratória essenciais à execução da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, estabelecendo, deste modo, o enquadramento das remunerações base de todos aqueles trabalhadores.

No tocante aos posicionamentos remuneratórios, estipulam os números 1 e 2 do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o seguinte:

“1- Na transição para as novas carreiras e categorias, os trabalhadores são reposicionados na posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório cujo montante pecuniário seja idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base a que atualmente têm direito, ou a que teriam por aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 112.º daquela mesma Lei, nela incluindo adicionais e diferenciais de integração eventualmente devidos.”

“2- Em caso de falta de identidade, os trabalhadores são reposicionados na posição remuneratória, automaticamente criada, de nível remuneratório não inferior ao da primeira posição da categoria para a qual transitam cujo montante pecuniário seja idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base a que atualmente têm direito, ou a que teriam por aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 112.º.”

Conclui-se, assim, que por força da aplicação das regras acima mencionadas, os técnicos superiores que ingressaram posteriormente à data da entrada em vigor do diploma, ingressam com o vencimento base de 1.201,48 euros, correspondente ao nível 15.

Acresce neste ponto salientar que analisando o conteúdo funcional do técnico superior, e salvo melhor opinião, não existe qualquer diferenciação para os provenientes da carreira técnica.

Considero assim que estamos perante uma grave discriminação daqueles que, não obstante a sua maior antiguidade na função pública, foram notoriamente prejudicados precisamente pelo facto de o seu recrutamento e ingresso na aludida categoria se ter processado anteriormente, o que, em boa verdade, constituiu uma autêntica punição desses trabalhadores.

O que teria sido correto seria que no reposicionamento ocorrido em 2009 aos técnicos titulares de licenciatura fosse atribuída a remuneração de 1.201,48 euros colocando-os em iguais circunstâncias com os que ingressaram posteriormente.

Considerando o meu exemplo:

Técnica Superior desde 2009, com o conteúdo funcional de técnica superior a usufruir a remuneração de 1.167,48 euros, trabalhando com diversos funcionários a exercer as mesmas funções que ingressaram em 2009 e posteriormente, a usufruir a remuneração de 1.201,48 euros.

A situação tornou-se agora mais penalizadora (não bastando já a atual discriminação remuneratória) com o descongelamento das carreiras, foram-me retirados 10 pontos, dos acumulados desde 2004, para passar da remuneração mensal dos 1.167,48 para os 1.201,48 euros! Os trabalhadores que juntamente comigo desempenham as mesmas funções, e que já auferiam os 1.201,48 euros, gastaram os mesmos 10 pontos para passarem a ser remunerados com 1.407,45 euros. Só podemos concluir que as desigualdades só têm tendência a agravar-se.

Assim, considero que o corolário do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Lei Fundamental, na sua vertente laboral, e leia-se, igualdade material de remuneração laboral, não se encontra nesta situação a ser aplicado, isto porque, é exigido a um trabalhador que, sem haver diferença de natureza, quantidade ou qualidade do trabalho, tenha retribuição diferente, menor, de que os colegas com igual categoria e menor tempo de serviço, ou seja são situações em que funcionários de maior antiguidade são ultrapassados no escalão remuneratório por funcionários de menor

antiguidade, sem qualquer justificação, nomeadamente, em termos de natureza ou qualidade do trabalho.

Face aos factos anteriormente expostos, acresce por exemplo, o estabelecido no Artigo 43º do Orçamento de Estado para 2018- Lei nº114/2017 de 29 de Dezembro, no qual se determina o reposicionamento remuneratório de trabalhadores que transitaram de carreira e que foram colocados em posição remuneratória de nível inferior à primeira posição da categoria para qual transitam. Esta decisão corrige uma situação em tudo semelhante à agora apresentada.

Uma integração que coloca um funcionário com 20 anos de carreira (10 deles na carreira técnica superior) no mesmo patamar que um funcionário com 0 anos de serviço, é uma integração ou uma dupla penalização?

Exposta esta situação, venho solicitar que seja feita análise da mesma desencadeando os mecanismos ao seu dispor para repor a veracidade e a legalidade dos factos ocorridos, encetando as diligências que julgue oportunas para atender a pretensão do signatária e outros nas mesmas circunstâncias, promovendo a correcção da sua integração na mencionada carreira, atribuindo-se-lhe, com efeitos reportados a 1/1/2009, a 2.ª posição fixada para a referida carreira, a que corresponde o citado nível 15, 1.201,48 euros, bem como o garantir que os pontos atribuídos/distribuídos por via das avaliações a cada trabalhador tenham igual valor (10pontos=mudança de escalão, noutros casos os mesmos 10 pontos= mudança de escalão intermédio para um escalão)!

Mais informo que esta situação já foi apresentada em 2016 e em 2018 sob forma de queixa na Provedoria da Justiça e que seguirá também para o gabinete do Exmº Senhor Primeiro Ministro.

Coloco-me ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento que julguem necessário para o efeito.

Subscritor(es)

Helena Margarida Pires Pinheiro